



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para registro/cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes de Saúde Bucal (eSB) que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), atualizando as orientações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 12/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS (0026283191) no que se refere à carga horária semanal da eSB com carga horária diferenciada.

2. ANÁLISE

2.1. A Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/Desf/Saps/MS) orienta sobre as principais mudanças e implicações a serem observadas para adequação, no SCNES, das equipes de Saúde Bucal (eSB) que atuam na APS, considerando a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020 e atualização e complementação das proposições elencadas na Nota Técnica nº 23 Desf/Saps/MS, de 30 de julho de 2020 no que tange esse tipo de equipe.

2.2. As diretrizes para a organização do componente da APS na Rede de Atenção à Saúde (RAS), tem o objetivo de proporcionar e facilitar o acesso da população aos serviços, ampliar a cobertura e a qualidade da assistência, impactando de maneira mais incisiva e positiva nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e na autonomia dos indivíduos.

2.3. Para tanto, é necessário um conjunto de iniciativas que dialogue com os atributos da APS e que possibilite, não só superar os desafios estruturais e organizacionais dos dispositivos que compõem e consolidam esse nível de atenção, mas, sobretudo, que permita otimizar a gestão com as definições do novo modelo de financiamento da APS, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

2.4. Nessa perspectiva, e com vistas a qualificar a gestão do processo de identificação, monitoramento e transferência dos incentivos federais de custeio para as ações e os serviços de saúde da APS, torna-se indispensável viabilizar a readequação dos registros/cadastros das eSB no SCNES, permitindo analisar qual arranjo se adequa aos contextos singulares da RAS dos territórios.

2.5. Assim, esta Nota Técnica orienta sobre o processo de registro/cadastro das eSB que atuam na APS, consoante a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que redefine o registro/cadastro e simplifica a classificação e descrição das equipes para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

2.6. Para estruturação deste documento foram elencadas as principais orientações, de ordem prática, sobretudo relacionadas à criação e vinculação das equipes para as quais ainda não haviam sido criados os códigos Identificadores Nacionais de Equipes (INE).

2.7. Além disso, é importante destacar que o processo de reclassificação não deve acarretar, em nenhuma hipótese, diminuição da qualidade dos serviços, em especial do acesso e da cobertura da APS.

2.8. DA REDEFINIÇÃO DO REGISTRO DAS eSB NO SCNES

2.8.1. Com base no disposto na Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro, que faz menção à versão 4.2.20 do SCNES, as eSB deverão ter INE próprio. Portanto, as eSB já existentes e vinculadas às equipes de Saúde da Família (eSF) financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como as novas eSB

credenciadas e homologadas, devem ser adequadas e registradas no SCNES com o código 71, seguindo as especificações abaixo:

2.8.1.1. A composição da equipe cadastrada no SCNES deverá obedecer às duas possíveis modalidades vigentes na PNAB:

I - Modalidade 1: composta por 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de Saúde Bucal ou auxiliar de saúde bucal por eSB. Nessa modalidade, todos os profissionais devem estar cadastrados com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais para validação do INE. Excepcionalmente, para as eSB credenciadas como carga horária diferenciada, os profissionais poderão ser cadastrados com carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais para validação do INE.

II - Modalidade 2: composta por 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de Saúde Bucal + 1 técnico de Saúde Bucal ou auxiliar de saúde bucal por eSB. Nessa modalidade, todos os profissionais devem estar cadastrados com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais para validação do INE.

2.8.2. Cadastros de eSB no SCNES que não atendam à composição profissional especificada para essas modalidades (modalidade 1 e 2) ou não atendam a carga horária referente aos tipos de eSB (eSB 40h semanais e eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais) ou ainda que estejam com composição incompleta por ausência de algum profissional, os INE não serão homologados em Portaria publicada pelo MS, uma vez que o cadastro segundo esses parâmetros é condição para a homologação do INE e custeio da equipe. O descumprimento dessas condições de cadastro no SCNES poderá implicar em não transferência de recurso financeiro federal decorrente da ausência de homologação do INE da eSB.

2.8.3. A substituição de profissionais que compõem as eSB credenciadas e homologadas não acarretará prejuízo, desde que, seja respeitada a composição e carga horária mínimas de eSB.

2.8.4. É vedada a substituição do quantitativo de eSB compostas por profissionais com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais (conforme quantitativo estabelecido pela Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019), por eSB com carga horária diferenciada compostas por profissionais com carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais.

2.8.5. Profissionais de saúde bucal cadastrados de forma isolada e que conseqüentemente não constituem uma eSB, mas que podem estar integrando outras equipes não devem migrar para a equipe de código 71, devendo permanecer na mesma equipe que já estava cadastrado.

2.8.6. Para fins de validação do INE de eSB para homologação e custeio será considerada somente a carga horária mínima individual por cada profissional cadastrado, ou seja, não corresponderá a somatória das cargas horárias dos profissionais por categoria profissional. Nesse sentido, será verificada para eSB de 40h semanais a carga horária mínima individual de 40h semanais por profissional; enquanto para eSB de carga horária diferenciada será verificada a carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais por profissional.

2.8.7. Após a criação do INE, as eSB 40h semanais, que já eram integrantes de eSF, deverão ser vinculadas a apenas 1 (uma) eSF credenciada e homologada pelo MS para manutenção do incentivo financeiro. Para não acarretar perda de recursos e preservar a longitudinalidade do cuidado, a vinculação deve ser realizada com a eSF credenciada e homologada (código 70), e recomenda-se que seja na eSF na qual os profissionais de saúde bucal estavam anteriormente cadastrados.

2.8.8. Os INE criados para novas eSB 40h semanais, poderão ser vinculados a eSF ou equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada. E no caso de terem sua atuação vinculada à eAP, deverão ser vinculadas a 2 (duas) eAP de 20 horas semanais. A vinculação com a eAP é possibilitada pela equivalência de população coberta e carga horária ofertada, desde que sejam compartilhados entre as equipes a responsabilidade pelo acompanhamento das mesmas pessoas cadastradas e a atuação integrada, e sem prejuízo ao cuidado.

2.8.9. Os INE criados para novas eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais, deverão ser vinculados à eAP credenciada e homologada, e excepcionalmente, 2 eSB de carga horária diferenciada de 20h semanais podem ser vinculadas a 1 eSF.

2.8.10. A ausência de vinculação ou a vinculação incorreta, como a eSB vinculada a mais de 1 (uma) eSF ou vinculada a eSF e eAP não credenciada e não homologada pelo MS, acarretará perda de

recursos financeiros visto que o correto cadastro da eSB no SCNES é condição para a sua homologação em portaria, e conseqüentemente o que subsidia a transferência do incentivo financeiro de custeio dessa estratégia pelo Ministério da Saúde MS. Abaixo, o quadro resume as possibilidades de vinculação:

Quadro de vinculação do INE da eSB com eSF ou eAP credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde

Tipo de eSB	Vinculação
1 eSB de 40h semanais	apenas a 1 eSF ou a 2 eAP com carga horária de 20h semanais
1 eSB carga horária diferenciada de 30h semanais	1 eAP com carga horária de 30h semanais
1 eSB carga horária diferenciada de 20h semanais	1 eAP com carga horária de 20h semanais
2 eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais	1 eSF

2.8.11. O registro/cadastro do INE da eSB já existente deve ter a data de ativação de equipe no SCNES igual à data de ativação do INE da equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal (eSFSB) a qual os profissionais de saúde bucal integravam anteriormente, e NÃO a data em que o INE da eSB foi criado.

2.8.12. O INE criado corresponde ao identificador de uma equipe de Saúde Bucal, podendo ser ativado, inativado, e a conformação profissional alterada desde que sempre atenda os critérios de composição e carga horária profissional de eSB.

2.8.13. O INE criado é específico por equipe e município. O INE da eSB será utilizado para fins de transferência dos incentivos de custeio federal, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação dessa equipe. Por isso, orienta-se a NÃO exclusão do INE após sua homologação. Também não será permitida alteração/substituição dos códigos INE definidos em portarias específicas ou a alteração do tipo de equipe referente ao INE, sob pena de suspensão da transferência financeira. Portanto, esse INE criado deverá ser utilizado somente para eSB, não sendo possível que um INE homologado como eSB seja alterado para eSF ou outra equipe que atua na APS. Assim, como não é permitido que um INE homologado como eSB de 40h semanais seja alterado para eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais.

2.8.14. Após a criação do INE de eSB credenciada e sua correta vinculação, os municípios terão esses INE homologados em portaria publicada pelo MS. Já foram publicadas duas portarias que definem e homologam INE de eSB: PORTARIA N° 44/SAPS/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 e PORTARIA N° 45/SAPS/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. As equipes que não constam nas citadas portarias e que estiverem com o correto cadastro serão inseridas nas portarias subsequentes.

2.8.15. É importante que os gestores municipais verifiquem também os INE de eSF e de eAP já homologados em Portaria, a fim de adequar todo o processo de criação, cadastro e vinculação do INE de eSB. A informação de INE homologado está disponível para consulta no e-Gestor AB, no campo Relatórios públicos por meio do seguinte caminho: Relatórios Públicos > Financiamento APS > INE E CNES homologadas pelo MS>. A consulta pode ser detalhada por estado e município, e fornecerá informações sobre número de portaria de homologação das equipes tipo de equipe (eSB 40h semanais ou eSB de carga horária diferenciada) e código INE.

2.8.16. Além da homologação do INE de eSB, para fins de transferência do incentivo financeiro de custeio será realizado monitoramento mensal com verificação dos seguintes critérios: cadastro adequado no SCNES (composição, carga horária ausência de duplicidade profissional), envio de informação/produção pelo SISAB e ausência de irregularidade denunciada por órgãos de controle.

2.9. Do cadastro das eSB com carga horária diferenciada

2.9.1. Por meio da Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, o Ministério da Saúde MS instituiu as eSB com carga horária diferenciada.

2.9.2. Tendo em vista a necessidade de elucidar as especificidades dessas equipes seguem esclarecimentos:

2.9.2.1. As equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada - **eSB 20h ou 30h** – só poderão ser compostas por (1) um Cirurgião dentista + 1 Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal (Modalidade 1).

2.9.2.2. Em relação à carga horária profissional das eSB com carga horária diferenciada, existem duas possibilidades: mínima individual de 30 horas semanais e mínima individual de 20 horas semanais, cabendo ao gestor local a decisão pela carga horária a ser adotada de acordo a necessidade do território.

2.9.2.3. Para validação das equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada será considerada aquela registrada no SCNES com carga horária mínima individual (carga horária ambulatorial e carga horária do campo outros). Ainda: para definição da carga horária de pagamento da eSB Modalidade I com carga horária diferenciada devem ser aplicadas as mesmas regras atualmente aplicadas para definição da carga horária das equipes de Atenção Primária - eAP, ou seja, considera-se a menor carga horária profissional registrada na equipe. Assim, caso o Cirurgião-Dentista esteja registrado com 20 horas semanais e o Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal esteja registrado com 40 horas semanais, considera-se para fins de pagamento como eSB Modalidade I-20h.

2.9.2.4. As equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada - eSB 20h ou 30h deverão ser cadastradas no SCNES com código 71, ter INE próprio e seguir as vinculações permitidas, conforme descritas nesta Nota Técnica.

2.9.2.5. Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, é vedada a substituição de eSB 40 horas semanais por eSB com carga horária diferenciada, considerando o quantitativo de eSB composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais fixado e estabelecida na Portaria nº 3.566, de 19 de dezembro de 2019.

2.9.2.6. As eSB de carga horária diferenciada, além da diferenciação de carga horária e percentual de população adscrita, também diferem em relação aos valores do incentivo financeiro de custeio mensal, conforme o estabelecido na Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017 (Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019), correspondendo a R\$ 1.226,50 ou R\$ 1.839,75 respectivos a eSB I - 20h e a eSB I - 30h.

2.10. Do cadastro das eSB que compartilham carga horária na UOM

2.10.1. As Unidades Odontológicas Móveis (UOM), caracterizadas como o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por eSB vinculadas às eSF.

2.10.2. Com a publicação da Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece INE próprio para as eSB, algumas particularidades, em relação ao cadastro no SCNES das eSB que compartilham carga horária nas UOM, deverão ser observadas:

2.10.2.1. Para o compartilhamento de carga horária com a UOM, os profissionais de eSB credenciada e homologada com INE classificado no código 71, vinculada a **uma** eSF e corretamente cadastrada em uma Unidade Básica de Saúde (UBS/USF) devem ser cadastrados complementarmente ao CNES de uma UOM homologada.

2.10.2.2. **Não existe INE para UOM**, esta é homologada pelo código de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

2.10.2.3. O cadastro da UOM no SCNES deverá conter profissionais que compõem a eSB, vinculada à eSF, e que compartilham carga horária semanal na UOM. Portanto, deverão estar cadastrados na eSB e na UOM todos os profissionais das eSB que compartilham carga horária na UOM.

2.10.2.4. Somente poderão atuar na UOM, profissionais de eSB com carga horária de 40 horas semanais vinculadas a uma eSF, sendo vedada a atuação de profissionais de eSB de carga horária diferenciada (30 ou 20 horas).

2.10.2.5. A soma da carga horária do profissional da eSB que atua na eSB e na UOM deve ser, no mínimo, de 40 horas semanais e, no máximo, de 60 horas semanais.

2.10.2.6. Cumpridas as regras mínimas obrigatórias acima, que garantem a manutenção do recurso de custeio mensal da UOM, e a depender da organização e da necessidade da gestão municipal, a mesma poderá ser utilizada complementarmente por outras equipes, no entanto, sem gerar novo recurso adicional de custeio mensal para esta UOM.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, orienta-se os gestores municipais a realizarem as adequações no SCNES de acordo com o conteúdo da presente Nota.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 30/05/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 31/05/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 06/06/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027125922** e o código CRC **37E23E6E**.